



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPES

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA E PELE DE VIDRO, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NA EEEFM NOVO HORIZONTE - SERRA/ES.

Reuniu-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitação do IOPES, instituída através da Instrução de Serviço Nº 016 de 13 de setembro de 2018, publicada no DIO/ES de 14 de setembro de 2018, estando presentes os membros: Fabrício Guimarães do Prado – Presidente; Simone da Conceição Rangel – Membro e; Luiz Carlos Salles – Membro, sob a presidência do primeiro, para continuidade à análise e julgamento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação das empresas participantes do presente certame licitatório, conforme quadro a seguir:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI	242.731,43
BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	258.015,11

I – DAS ALEGAÇÕES DAS LICITANTES

No dia 11/10/2018, conforme previsto no edital, foi realizada a abertura dos envelopes das propostas comerciais. Após a divulgação dos valores, com a concordância dos representantes das duas empresas presentes, visando prosseguir com o procedimento licitatório, foram abertos também os ENVELOPES DE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Durante a sessão, as empresas licitantes apresentaram alegações em relação às propostas, conforme listado abaixo:

1) A empresa BERTOLI alegou que o Contrato Social apresentado pela licitante ACESSE apresenta CNAE referente a “Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (Construção de Estádios Esportivos e Quadras



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

Cobertas) (CNAE 42.99-5/99)”, indicando que a empresa está restrita aos serviços de engenharia Construção de Estádios Esportivos e Quadras Cobertas;

2) Sobre os documentos de Habilitação, a BERTOLI afirmou que não conseguiu identificar a comprovação de que a empresa ACESSE possui quantidade mínima exigida pelo item 7.1.3.1-b2 do edital;

3) A licitante ACESSE alegou que no contrato social e no CNPJ constantes da Documentação de Habilitação da empresa BERTOLI não consta CNAE para serviços de fornecimento e instalação de plataforma elevatória;

4) A licitante ACESSE afirmou que não consta no quadro funcional da empresa BERTOLI Engenheiro Mecânico para execução dos serviços de fornecimento e instalação de plataforma elevatória e pele de vidro.

II – DA ANÁLISE DA CPL

Na análise dos pontos colocados pelas duas empresas, a CPL chegou às seguintes conclusões:

Em relação aos itens “1” e “3”, não consideramos que as alegações feitas sejam suficientes para inabilitar ambas as empresas, desde que os requisitos de qualificação técnica sejam atendidos.

Sobre o item “2”, a CPL fez diligência junto à licitante ACESSE para esclarecer quais itens do Atestado de Capacidade Técnica apresentado referem-se à Pele de Vidro. Atendendo à solicitação da CPL, a ACESSE encaminhou uma Declaração do Grande Recife Consórcio de Transporte esclarecendo em quais itens do atestado a empresa executou Pele de Vidro. Dentre os itens apontados, verificamos que a licitante executou uma área de Pele de Vidro superior ao exigido pelo item 7.1.3.1-b2 do edital, atendendo, portanto, aos requisitos de habilitação desse item.

Acerca do item “4”, esta CPL verificou que o atestado apresentado pela empresa BERTOLI não comprova capacidade técnico-profissional para fornecimento e montagem de Plataforma Elevatória (item 7.1.3.2-b1), uma vez que a CAT vinculada ao atestado exclui o item Instalação de Elevadores, não atendendo, dessa forma, aos requisitos de habilitação desse item.

Além dos pontos elencados pelas empresas na sessão de abertura, a CPL analisou a compatibilidade das propostas comerciais e da documentação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

habilitação das licitantes com outras exigências de edital, as quais foram atendidas por ambas as licitantes.

III – DA DECISÃO

Em relação às Propostas Comerciais, ambas as empresas atenderam plenamente aos requisitos do edital e foram julgadas pela CPL como **CLASSIFICADAS**.

Sobre a documentação de habilitação, a CPL decidiu por julgar **INABILITADA** a empresa **BERTOLI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, por não comprovar capacidade técnico-profissional para Instalação de Plataforma Elevatória/Elevador de passageiros, e **HABILITADA** a empresa **ACESSE COMERCIO E EMPREDIMENTOS EIRELI**, por atender todas as exigências editalícias.

Diante do exposto, a CPL decidiu por declarar a empresa **ACESSE COMERCIO E EMPREDIMENTOS EIRELI** vencedora da licitação. Não tendo mais nada a ser apreciado no momento, o presidente da comissão de licitação deu por encerrada a presente sessão, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da CPL.

Vitória/ES, 22 de outubro de 2018.

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO

Presidente da CPL

SIMONE DA CONCEIÇÃO RANGEL

Membro da CPL

LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES

Membro da CPL